



AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020

Processo Administrativo nº 5-9376/2020 – FUNDAÇÃO CULTURAL

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJP/RO instituída pelo **Decreto nº 13.591/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 8.666/93, a partir da publicação deste o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto o **Chamamento Público Para Credenciamento de Pareceristas para atender os Editais de Chamamento a Cultura referente a Lei Federal de Emergência Cultural 14.017/2020**, tendo como unidade interessada a(o) Fundação Cultural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data de Início do Credenciamento: 01/12/2020.

Data de Encerramento do Credenciamento: 08/12/2020.

Durante o prazo para recebimento de Propostas (8 dias), qualquer interessado poderá inscrever-se.

Endereço para Credenciamento: Portal da transparência www.ji-parana.ro.gov.br, ou pelo formulário <https://forms.gle/wZEdpNr1Kb2L2yE89>

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Fundação Cultural de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

PRAZO DE RETIRADA: O Edital poderá ser retirado até a data de encerramento do credenciamento .

Ji-Paraná - RO, 01 de dezembro de 2020.

Pedro Eder Flecha Haufes
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 13.591/2020

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Edital de Chamada Pública nº 013/2020 - PARECERISTAS

Dispõe sobre a chamada pública para credenciamento de Pareceristas para atender os editais de fomento da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da Fundação Cultural de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhes foram conferidas através da Lei Municipal nº 1067/01 que trata da criação da Fundação Cultural de Ji-Paraná, Lei Municipal Nº 2.555 de 12 de novembro de 2013, que trata do Sistema Municipal de Cultura de Ji-Paraná, Lei Federal 12.343 de 02 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e o inciso III do §1º, art. 216-A, torna público o presente edital para o CREDENCIAMENTO de até **15 (quinze) PARECERISTAS** com vistas a atender editais de preenchimento da programação cultural do Município de Ji-Paraná - RO como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19) avançada pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, imanescentes ao Decreto Estadual nº 24.877, de 20.03.2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia e pelo Decreto Municipal nº 12.533 de 17 de março de 2020, de igual natureza.

1. DO OBJETO:

1.1. O processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em integrar o banco de pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos seguimentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e Mérito Cultural dos projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a administração pública, atendendo ainda aqueles inscritos na Lei de Incentivo à Cultura nº 6959/2014 e editais publicados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e da Lei federal Aldir Blanc nº 14017/2020.

1.2. Entende-se por:

- a) **PARECERISTA** – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos de áreas específicas;
- b) **PROPONENTE** – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto;
- c) **FCJP** – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. O período de inscrição será do dia 01 a 08 de dezembro de 2020, por meio do sistema *online* conforme link: <https://forms.gle/wZEdpNr1Kb2L2yE89>.

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, com comprovação de experiência no setor cultural há mais de 02 (dois) anos e reconhecido

saber na área cultural para a qual se credenciará.

2.2.1 Perfil dos Pareceristas – Os candidatos deverão possuir habilidades e competências para a análise de projetos culturais, demonstradas através de:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Habilidade em trabalhar com sistema online;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais.

2.3. O participante deverá se inscrever para até 03 (três) das áreas mencionadas no item 2.4, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência.

2.4. As áreas abrangidas pelo presente Edital são:

- I. Música e Dança;
- II. Artes Cênicas (teatro, circo, etc.);
- III. Cinema e Vídeo;
- IV. Literatura;
- V. Artes Visuais;
- VI. Arte Popular;
- VII. Patrimônio Cultural;
- IX. Patrimônio Paisagístico;
- X. Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas;
- XI. Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento;
- XII. Economia criativa;
- XIII. Conteúdos desenvolvidos em plataforma streaming;
- XIV. Outros de caráter cultural a serem aprovados pela Comissão e/ou Conselho Municipal de Cultura.

2.5. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário *online* devidamente preenchido;
- b) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente se houver;
- c) Cópia de títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos);
- d) Documentos que comprovem experiência profissional mínima de 02 (dois) anos nas áreas mencionadas, tais como:

- I. Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse;
 - II. Declaração, certificado e/ou publicação em diário oficial de participação em comissão de seleção;
 - III. Contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado;
 - IV. Cópia de nomeações ou da Carteira de Trabalho, que demonstre a realização de trabalhos ou exercício de funções públicas;
 - V. Apresentação de trabalhos, portfólios, publicações e reportagens, dentre outros.
- e) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção se houver;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- I. Comprovante da Situação Cadastral do CPF:
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp;
 - II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União:
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNiCe_rtidao.asp?Tipo=2;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de
domicílio:<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=80682>;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao;
 - V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp ou declaração conforme **Anexo I**;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais (município de domicílio).

2.6. A documentação elencada nos itens b a f do artigo 2.5 deverá ser enviada via formulário de inscrição em um único arquivo em formato PDF, no limite máximo de 5mb e, se estiver incompleta ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desconsiderada.

2.7. Estão impedidos de participar do presente edital membros da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ, servidores da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes em até terceiro.

3. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

- 3.1.** Os participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), juntamente com membros da FCJP.

4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

- 4.1.** Os Pareceristas serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e formação, conforme critérios apresentados abaixo:

CRITÉRIOS E REQUISITOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO	
FORMAÇÃO	PONTOS
Curso Técnico	05 pontos
Nível Superior	10 pontos
Especialização	15 pontos
Mestrado	20 pontos
Doutorado	25 pontos
EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO	PONTOS
Igual ou superior a 15 anos	15 pontos
Superior a 8 e inferior a 15 anos	10 pontos
Superior a 4 e igual a 8 anos	05 pontos
Igual ou inferior a 4 anos	0 pontos
EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTOS
Participação como parecerista em 05 ou mais editais	10 pontos
Participação como parecerista em até 04 editais	05 pontos
Não participou como parecerista em editais	0 ponto
EXPERIÊNCIA COMO PROPONENTE NA APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM LEIS DE INCENTIVO, PROGRAMAS DE FOMENTO E EDITAIS	PONTOS
Possui como proponente 06 ou mais projetos culturais aprovados	15 pontos
Possui entre 01 e 05 projetos culturais aprovados	10 pontos
Não possui projetos aprovados	0 ponto
LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA E ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Fora do Estado de Rondônia	9 pontos
Fora da Mesorregião Leste Rondoniense	7 pontos
Na Mesorregião Leste Rondoniense, exceto Ji-Paraná	3 pontos
Em Ji-Paraná	1 pontos

- 4.2.** Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento, experiência como perito, experiência

na aprovação de projetos e, por último a localidade de residência e atuação profissional.

- 4.3. Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** e dois colaboradores da **FCJP**.
- 4.4. O resultado com a lista dos Pareceristas selecionados e suplentes, por nível de qualificação, será divulgada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná – DOM e subsidiariamente pelo endereço eletrônico <http://www.ji-parana.ro.gov.br/>.
- 4.5. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação dos resultados.
- 4.6. Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período estabelecido.
- 4.7. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.
- 4.8. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1. O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de **Termo de Compromisso** conforme **Anexo II** a ser firmado entre o parecerista e a **FCJP**.
- 5.2. O **Termo de Compromisso** terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, respeitadas as legislações específicas citadas no item 1.1.
- 5.3. O parecerista, uma vez firmado o **Termo de Compromisso**, poderá ser convidado para atuar em outros editais ou prêmios, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de **Termo de Compromisso** específico.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos pareceristas avaliadores pela **FCJP**, por meio virtual, obedecendo a ordem de pontuação, responsabilizando-se pelos custos, se houver.
- 6.2. Todos os projetos devem receber parecer conclusivo dos membros da **COMISSÃO DE PARECERISTAS** dentro dos critérios e prazos previstos em cada lei vigente ou edital publicado.
- 6.3. O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo quando demandadas pelo proponente do projeto a ser avaliado, inclusive após a sua conclusão, se necessário for.

7. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

- 7.1.** O Parecerista não poderá receber projetos para apreciação, quando:
- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em até terceiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
 - b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em até terceiro grau;
 - c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
 - d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo proponente do projeto, o respectivo parecer.
- 7.2.** Estando presente uma ou mais das situações acima, o Parecerista deverá imediatamente comunicar o fato ao proponente, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Em razão da execução do **Termo de Compromisso**, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 aos 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do **Termo de Compromisso**, o Proponente poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:
- a) advertência escrita;
 - b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
 - c) descredenciamento;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.** Para efeito desse edital, considera-se:
- a) **Inexecução parcial;**
 - I. A entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista;
 - II. O não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.
 - b) **Inexecução total:**
 - I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista,

não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

9. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

- 9.1.** O Parecerista que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.
- 9.2.** Se a prestação do serviço realizado pelo Parecerista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu credenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE

- 10.1.** O parecer emitido pelo Parecerista deverá ser enviado via meios eletrônicos ao Proponente.
- 10.2.** O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.
- 10.3.** Caso seja necessário alguma complementação conforme item 11.2, o Parecerista será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.
- 10.4.** Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da FCJP, ficar a cargo de Parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.
- 10.5.** O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

11. DOS PAGAMENTOS

- 11.1.** A remuneração pelos trabalhos realizados se dará por projeto analisado, num total de até 26 projetos por parecerista, cujo valor total será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 11.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo Parecerista e entregues à Secretaria, mediante crédito em conta corrente do Parecerista, por ordem bancária até 30 (trinta e cinco) dias após a publicação do parecer.
- 11.3.** Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.
- 11.4.** O Parecerista deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

- 11.5.** O ISS citado no subitem anterior deverá ser recolhido no Município de Ji-Paraná, caso contrário, haverá o desconto no pagamento.
- 11.6.** Caso o Parecerista tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0013.1045.0000 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC. Elementos de despesas: 33.50.43.00; Subvenções Sociais; valor: R\$254.116,00. Elemento de despesa: 33.90.31.00; Premiações Culturais; Valor: 446.104,04. Elemento de Despesa: 33.90.36.00; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Valor 147.000,00. Tendo como Fonte de Recurso 019.102 –LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.017, sendo seu valor total de R\$ 847.220,04 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento das Leis de Incentivo à Cultura nº 6.959/14, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, seus decretos regulamentadores e posteriores atualizações.
- 13.2.** A atribuição de projetos aos Pareceristas fica condicionada às demandas da **FCJP** e suas especificidades nos editais.
- 13.3.** O credenciamento do Parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.
- 13.4.** A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, o que implicará em nova publicação deste, bem como revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, devendo o gestor(a) fundamentar tais fatos no processo e publicá-los.
- 13.5.** Dúvidas podem ser esclarecidas na **Fundação Cultural de Ji-Paraná**, localizada à Avenida Brasil, 1305, Nova Brasília, Ji-Paraná-SP, de segunda a sexta das 07h30 às 13h30 ou pelo telefone (69) 3422-8848.
- 13.6.** Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, observando-se os princípios gerais de direito e normas correlatas de Direito Público.
- 13.7.** O edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua publicação e a resposta será apresentada no mesmo prazo, contados a partir do recebimento da impugnação.

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2020.

Keyla Barbosa Da Silva

Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXX, portador de RG XXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX– Bairro XXXXXXXX– Cidade XXXXXXXX-SP, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

XXXXXXXXXX, XXXX de XXXX de XXXX.

(Nome e assinatura)

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (NOME COMPLETO), portador da cédula de identidade nº (Nº RG), inscrito no CPF sob o nº (Nº CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), (ESTADO CIVIL), natural de (CIDADE ONDE NASCEU), brasileiro, profissional da área (ÁREA CULTURAL), doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Fundação Cultural de Ji-Paraná, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 013/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes e das Leis Municipais.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 6.959/14, no Decreto Municipal nº xxxxxxx, na Lei xxxxxx e Decreto Municipal nº xxxxx e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua área/segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PARECERISTA poderá, mediante justificativa

fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da FCJP.

CLÁUSULA QUARTA – O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA SEXTA – O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 013/2020 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela FCJP, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela FCJP;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO – Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO – Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA – O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA – O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FCJP.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da

FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2020, sendo a quantia de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 45 dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br, do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Ass.:
(Nome Parecerista)

Ass.:
(Nome Testemunha Parecerista) CPF:

Ass.
(Representante da Secretaria de Cultura e Turismo) CPF:

Ass.:
(Representante do Conselho CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL) CPF: